



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de Março de 2011

III

Série

Número 5

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 1/2011 - Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra..... 2

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato colectivo entre a APHP - Associação Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Deliberação da Comissão Paritária..... 2

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS:

Estatutos:

SINDAPP-RAM - Sindicato da Agricultura, Ambiente, Alimentação, Pecuária e Pescas da Região Autónoma da Madeira..... 3

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Despachos:**

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Portaria de Extensão n.º 1/2011**

Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 3, de 2 de Fevereiro de 2011, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 3, III Série, de 2 de Fevereiro de 2011, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e

Outra, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 2 de Fevereiro de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e subsídio de refeição, desde 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 4 de Março de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato colectivo entre a APHP - Associação Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Deliberação da comissão paritária.

Aos 5 dias do mês de Janeiro de 2011, reuniu, na sede da Associação Portuguesa da Hospitalização Privada (APHP), a comissão paritária (CP), prevista no CCT para hospitalização privada, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 15, de 22 de Abril de 2010.

Estiveram presentes os membros da comissão paritária, Pedro Lucena e Vale, Ana César Machado, Francisco M. M. L. Figueiredo e Augusto Coelho Praça.

Os membros da comissão paritária, Lucena e Vale, Ana César Machado fizeram-se acompanhar pelo assessor Carlos Alcântara.

Na presente reunião foi tomada, por unanimidade, o seguinte:

1 - Diuturnidades

- a) A contagem do tempo para vencer diuturnidades é feita até à data da entrada em vigor do contrato colectivo de trabalho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 15, de 22 de Abril de 2010 (dia 1 de Maio de 2010 - cláusula 1.ª).
- b) No recibo do trabalhador haverá uma rubrica autónoma com o valor da diuturnidade ou diuturnidades, cujo montantes de cada uma é de € **27,12**.
- c) O valor fixado fica estabilizado no montante estabelecido.

II - Tabela salarial

Foi acordado que o contrato colectivo de trabalho referido na alínea a) do número anterior produz efeitos a 1 de Maio de 2010.

As deliberações acordadas serão enviadas ao Ministério do Trabalho e Solidariedade Social para publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

A Comissão Paritária:

Pela **APHP**:

Pedro Lucena e Vale.
Ana César Machado.
Carlos Alcântara.

Pela **FESAHT**:

Francisco M. M. Lopes Figueiredo.
Augusto Coelho Praça.

Depositado em 2 de Fevereiro de 2011, a fl. 97 do livro n.º 11, com o n.º 6/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.
Publicado no B.T.E., n.º 6, de 15/02/2011.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS:

Estatutos:

SINDAPP-RAM - Sindicato da Agricultura, Ambiente, Alimentação, Pecuária e Pescas da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO I

Da identificação sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1 - O Sindicato adopta a designação de Sindicato da Agricultura, Ambiente, Alimentação, Pecuária e Pescas e é a organização sindical que representa todos os trabalhadores que a ela voluntariamente adiram e que obedeçam, pelo menos, a uma das seguintes situações:

- a) Serem trabalhadores que, independentemente da sua profissão, exerçam a sua actividade em empresas privadas, cooperativas, do sector empresarial do Estado, ou da Administração Pública, central, regional ou local, que procedam à exploração, produção, transformação, assistência técnica, prestação de serviços, comercialização, distribuição, ensino e formação profissional, nos seguintes sectores:
 - Agricultura, floricultura, horticultura comestível e ornamental, jardinagem, fruticultura, silvicultura, hidráulica agrícola e regadio, pecuária, caça, agro-turismo, piscicultura, aquicultura e sectores afins;
 - Agro-indústria, incluindo os sectores industriais da cortiça, madeiras e derivados, moagens, alimentos compostos para animais, concentrados e derivados de frutos, óleos e azeites, bem como nos produtos fitossanitários, fertilizantes, produtos veterinários e afins;
 - Indústria alimentar pelo frio, assim como na indústria de conservas, pescado, lacticínios, abate, desmancha e corte de carnes, sumos, bebidas e refrigerantes, vinhos, cervejas, tabacos, aperitivos, panificação, bolachas, confeitaria, pastelaria e restantes sectores da indústria alimentar e afins;
 - Em todas as actividades e serviços de apoio ao sector agrário, bem como os inerentes à certificação e fiscalização da qualidade dos produtos agrícolas e alimentares, à conservação da natureza e ao desenvolvimento rural e afins;

- b) Ambiente e Energias Renováveis instituições, empresas e indivíduos interessados no desenvolvimento do vector Eléctrico das Energias Renováveis, constituindo um instrumento de participação nas políticas energética e ambiental através do aproveitamento e valorização dos recursos naturais renováveis para produção de electricidade, nomeadamente nos domínios hídricos, eólico, solar, geotérmico, da biomassa, do biogás e dos resíduos sólidos urbanos.
- c) Serem trabalhadores que exerçam funções identificadas com a agricultura, pecuária, jardinagem, floresta, ambiente, conservação da natureza e biodiversidade e indústrias de alimentação e bebidas e afins na administração pública central, regional e local ou outras empresas dos sectores público e empresarial do Estado, cooperativo ou privado, que pertençam a qualquer outro sector de actividade não abrangido na alínea anterior.

2 - O Sindicato exerce a sua actividade na RAM, podendo, criar delegações regionais, nacionais, europeias e internacionais onde as condições do meio o aconselhem e tem a sua sede no Funchal.

Artigo 2.º

Sigla

1 - O Sindicato da Agricultura, Ambiente, Alimentação, Pecuária e Pescas adopta a sigla SINDAPP - RAM.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e fins

Artigo 3.º

Autonomia

1 - O Sindicato é uma organização autónoma e independente, exercendo a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, governo, partidos políticos, igrejas e religiões ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 4.º

Sindicalismo democrático

1 - O Sindicato rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 5.º

Direito de tendência

1 - É garantido a todos os trabalhadores associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos e regulamentos internos do SINDAPP - RAM.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, poderão os trabalhadores associados constituir-se formalmente em tendências, cujo reconhecimento é aprovado em Direcção.

3 - O reconhecimento de cada tendência é efectuado pelo presidente da direcção, através de carta registada com aviso de recepção e a ele dirigida.

Artigo 6.º

Filiação em organizações sindicais

1 - O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios anunciados poderá filiar-se em organizações sindicais nacionais, europeias e internacionais e manter relações de cooperação com organismos vários.

Artigo 7.º

Objecto

1 - A presente Associação Sindical com Direitos Privados sem Fins Lucrativos tem por objecto principal defender os direitos dos associados, trabalhadores relacionados com as áreas da agricultura, ambiente (incluindo energias renováveis), alimentação, pecuária e pescas, e prestar apoios técnicos nas mais diversas áreas, na área da prestação de serviços de saúde, eventos e elaboração de qualquer outro projecto ou iniciativa que se justifique para este público alvo e bem assim potenciar o desenvolvimento do sector agrícola, ambiente, alimentação, pecuária e pescas através de projectos de formação.

Artigo 8.º

Fins

1 - O Sindicato tem por fins:

- a) Defender os interesses e os direitos dos trabalhadores na perspectiva da consolidação da democracia política e económica;
- b) Fortalecer, pela sua acção, o movimento sindical democrático;
- c) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em processos de natureza disciplinar ou judicial;
- d) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correcta as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- e) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados;
- f) Defender e promover formas cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos seus associados;
- g) Defender e lutar por um conceito social de empresa, visando a integração dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho;
- h) Defender e concretizar a contratação colectiva como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios de boa-fé negocial e de respeito mútuo;
- i) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego, promovendo o combate ao desemprego e a defesa dos sócios desempregados;
- j) Promover o desaparecimento progressivo e realista das desigualdades salariais injustas por motivos de sexo, religião ou exercício sócio-profissional existentes entre os seus associados;
- k) Defender e promover a participação na segurança e higiene nos locais de trabalho;
- l) Defender e promover a formação profissional, seja em termos de reciclagem, de aperfeiçoamento ou de reconversão, numa perspectiva de formação permanente e planificada, de modo a obstar quer ao desemprego tecnológico quer à limitação promocional dos associados;
- m) Assegurar os direitos da terceira idade e condições de vida dos associados ;

- n) Promover a formação intelectual e político-sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- o) Participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores nos termos estabelecidos por lei e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adaptação de todas as medidas que lhes digam respeito;
- p) Participar e promover o controlo de execução dos planos económico-sociais relacionados com o âmbito objectivo desta associação;
- q) Contribuir, através da acção sindical, em todas as instâncias para o desenvolvimento económico, social, técnico e produtivo a que respeita estes estatutos.

Artigo 9.º

Prossecação dos fins

1 - Para a prossecação dos seus fins o Sindicato deve, nomeadamente:

- a) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores, dos reformados e pensionistas, e dos sócios desempregados;
- b) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical, em geral;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados;
- d) Assegurar e promover para os seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;
- e) Fomentar e promover iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- f) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos;
- g) Emitir parecer sobre a legislação respeitante a atribuição de carteiras profissionais ou certificados de aptidão profissional;
- h) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- i) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações ou organismos;
- j) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- k) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de conflitos de trabalho;
 - 1) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos resultantes das relações de trabalho;
- m) Promover, gerir e administrar, isoladamente ou em colaboração com instituições de carácter social, actividades que contribuam para a melhoria das condições de vida e do trabalho no meio laboral dos seus associados;

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 10.º

Inscrição

1 - Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores no activo, estagiários ou desempregados ou ainda os que se encontrem disponíveis e que estejam nas condições previstas no n.º 1 do artigo 1.º do presente estatuto.

Artigo 11.º

Pedido de inscrição

1 - O pedido de inscrição é efectuado em modelo próprio fornecido para o efeito, e será acompanhado dos documentos comprovativos da situação sócio-profissional.

2 - A inscrição poderá ser constituída por nomeadamente:

- Um impresso que permita a identificação completa, bem como a idade, residência, local de trabalho, categoria profissional exercida;
- Um questionário, de recolha de todos os dados respeitantes à sua situação familiar, económica e social e duas fotos tipo passe;
- O pagamento da quota sindical cujo valor é estabelecido pelo Despacho Anual do Presidente do Conselho Fiscal sob parecer da Direcção;
- E ainda, outros formalismos que a Direcção considere pertinentes para o bom cumprimento e execução dos princípios do Sindicalismo;

Artigo 12.º

Consequências da inscrição

1 - O pedido de inscrição implica para o associado a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios e estatutos do Sindicato.

2 - Feita a inscrição, o associado inscrito só assume de pleno essa qualidade, com todos os direitos e deveres inerentes, após a aceitação da sua inscrição, efectuada em reunião de Direcção.

Artigo 13.º

Recusa da inscrição

1 - A Direcção poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efectuada se o mesmo não for acompanhado da documentação exigida ou tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados.

2 - Em caso de recusa da inscrição, poderá o candidato a associado recorrer de tal decisão para a Assembleia Geral, tendo o recurso efeitos suspensivos da decisão.

Artigo 14.º

Direitos dos associados

1 - São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, conforme os regulamentos internos em vigor e legislação aplicável;
- b) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais conforme regulamento interno em vigor;
- c) Beneficiar da protecção sindical;
- d) Ser informado das actividades do Sindicato;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral das decisões dos órgãos directivos que contrariem os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos;

Artigo 15.º

Deveres dos associados

1 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Direcção e dos demais órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos destes estatutos;
- c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Manter-se informado das actividades do Sindicato;
- e) Divulgar a actividade do Sindicato e fortalecê-lo, pela sua acção, junto dos demais associados, divulgando igualmente os princípios do sindicalismo democrático por ele defendidos;
- f) Pagar mensalmente a quota sindical;
- g) Comunicar pontualmente todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional;
- h) Contribuir para a sua educação sindical e cultural, bem como para a dos demais associados;
- i) Promover a filiação de novos sócios.

Artigo 16.º

Perda de qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associado todos os que:

- a) Comunicarem a Direcção, com a antecedência de 30 dias e por escrito, através de carta Registada com Aviso de Recepção a vontade de se desvincular do sindicato;
- b) Deixem de pagar a quota por período superior a seis meses, excepto nos seguintes casos:
 - Quando comprovadamente deixarem de receber vencimento ou qualquer outra fonte de rendimento;
 - Por qualquer outro motivo antecipada e devidamente justificado por escrito e aceite pela Direcção,

2 - A perda de qualidade de sócio prevista no número anterior far-se-á através do seguinte mecanismo:

- a) Assim que o débito de quotas atingir um período de seis meses, o associado passa à situação de sócio suspenso, sendo notificado do facto ao Conselho fiscal;
- b) Assim que o débito atingir um período de 12 meses, o associado passa automaticamente à situação de excluído;
- c) Um associado suspenso readquire automaticamente a qualidade de sócio de pleno direito logo que actualize o pagamento da quotização em débito;
- d) Um associado excluído só pode ser de novo membro do SINDAPP-RAM após um novo processo de readmissão;

3 - Tenham sido punidos com pena de expulsão;

4 - O SINDAPP-RAM considera-se credor dos débitos de quotização de um sócio excluído relativos ao período que mediar entre a última quota paga e a data de exclusão.

Artigo 17.º

Readmissão

1 - Os associados excluídos podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão.

2 - No caso de expulsão, o pedido de readmissão terá que ser apreciado e votado favoravelmente pelos corpos Sociais que representem a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e ouvido o Conselho Fiscal.

3 - A readmissão de um associado que tenha sido excluído de sócio por deliberada falta de pagamento de quotização fica condicionada ao pagamento da quantia em débito à data da exclusão e de uma jóia a estipular por Despacho Anual do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

Artigo 18.º

Enumeração dos órgãos

1 - São órgãos centrais do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 19.º

Mandatos

1 - A duração do mandato dos Corpos Sociais é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 20.º

Processo Eleitoral

1 - Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção são eleitos por sufrágio directo.

2 - As candidaturas deverão ser apresentadas 120 dias antes do processo eleitoral.

3 - No caso de não apresentação de candidaturas, cabe à Assembleia Geral que esteja convocada para o efeito eleitoral, decidir o procedimento a seguir.

Artigo 21.º

Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Artigo 22.º

Competência da Assembleia Geral

1 - Compete à mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e assegurar o bom funcionamento das reuniões de Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento da reunião;
- c) Elaborar as actas da Assembleia Geral respeitantes às intervenções e deliberações produzidas;
- d) Organizar e nomear as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos;
- e) Presidir e assegurar todo o processo eleitoral dos órgãos do SINDAPP-RAM;
- f) Nomear os corpos gerentes provisórios, em caso de demissão, até à realização das próximas eleições;

2 - Durante a realização da reunião de Assembleia Geral, o presidente será coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo vogal.

Artigo 23.º

Presidente da Direcção

O presidente do Sindicato é eleito pelos associados através de lista uninominal, sendo eleita a lista que receba maior número de votos.

Artigo 24.º

Competência do presidente da Direcção

Compete em especial ao presidente da Direcção, como presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e reunião dos Corpos Sociais, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar o Sindicato em todos os actos de maior dignidade para que seja solicitado;
- c) Presidir à mesa da Direcção, nos termos da Lei;

Artigo 25.º

Composição da Direcção

1 - A Direcção é o órgão detentor da soberania sindical entre os corpos sociais e é constituído pelo presidente do Sindicato, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 26.º

Competência da Direcção

1 - Compete a Direcção:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;
- c) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais internacionais, de acordo com as grandes linhas sindicais definidas pelo congresso;
- d) Fazer eleger ou designar, consoante se trate, os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;
- e) Decidir dos recursos interpostos a quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido a Assembleia Geral;
- f) Determinar a expulsão de algum associado, bem como, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º, readmitir aquele que haja sido punido com a pena de expulsão;
- g) Instituir, sob proposta da Assembleia Geral e com parecer do Conselho Fiscal, um fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
- h) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os associados;
- i) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-social definida em reunião de Assembleia Geral;
- j) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, salvo por delegação deste;
- k) Preocupar-se permanentemente com a valorização profissional dos associados do SINDAPP-RAM, no sentido de um cada vez maior grau de reconhecimento de valor a nível nacional e estrangeiro;

- l) Constituir as secções socioprofissionais e interprofissionais;
- m) Alterar a quotização sindical.
- n) Aprovar o regulamento eleitoral e todos os regulamentos indispensáveis ao funcionamento do sindicato sob proposta da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 27.º

Composição do Conselho Fiscal

1 - A mesa do Conselho Fiscal é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Artigo 28.º

Competência do Conselho Fiscal

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respectivo parecer à deliberação da Direcção;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anual apresentado, até 15 dias antes da reunião de Assembleia Geral convocada para o efeito;
- d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

CAPITULO V

Processo Disciplinar

Artigo 29.º

Orgão Disciplinar

1 - O órgão sindical competente em materias de sanções disciplinares é a Direcção, e das suas decisões haverá recurso para o Conselho Fiscal e deste para a Assembleia Geral.

Artigo 30.º

Infracções disciplinares

1 - Constitui infracção disciplinar toda a conduta, por actos ou omissões que seja ofensiva ou desrespeitadora da lei, dos estatutos e regulamentos internos deste Sindicato, de quaisquer disposições normativas a que o associado esteja sujeito e, bem assim a inobservância das deliberações dos órgãos sindicais tomadas no exercício das suas atribuições ou de quaisquer outros actos normativos e práticas vigentes.

2 - O regime disciplinar está sujeito a um procedimento escrito devendo ser assegurado o direito de defesa do associado.

3 - O processo disciplinar inicia-se com a comunicação por escrito por carta registada com aviso de recepção tendo o associado arguido o prazo de dez dias úteis após a recepção da comunicação para responder por escrito e apresentar a sua defesa e solicitar todas as diligências probatórias que considere necessárias para sua defesa.

Artigo 31.º

Sanções Disciplinares

1 - As sanções aplicáveis dependem da gravidade e dos efeitos da infracção, da culpa do infractor e demais circunstâncias atenuantes ou agravantes.

2 - As sanções de expulsão ou exclusão apenas serão aplicadas aos casos de grave violação dos deveres dos associados;

Artigo 32.º

Decisão

1 - A decisão fundamentada sobre a aplicação da sanção disciplinar será emitida pela Direcção do Sindicato.

2 - Da referida decisão cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, nos cinco dias subsequentes a recepção escrita da decisão que determinou a sanção, o qual analisará, podendo anular ou confirmar as penalidades aplicadas pela Direcção.

CAPITULO VI

Extinção

Artigo 33.º

Fusão e Dissolução

1 - A fusão ou dissolução do SINDAPP-RAM só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral convocada para este efeito.

2 - Em caso de fusão todo o activo e passivo será transferido para a nova associação.

Artigo 34.º

Liquidação

1 - A liquidação quando for caso disso será feita no prazo de seis meses pelo Conselho Fiscal que, satisfeita as eventuais dividas ou consignadas em depósito as quantias necessárias para a sua liquidação entregará os bens remanescentes à entidade competente, não podendo os mesmos ser distribuídos pelos sócios.

CAPITULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 35.º

Regulamentos Internos

1 - Os regulamentos internos do Sindicato e, bem assim as normas internas tem carácter executivo, uma vez aprovados pela Direcção, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Fiscal, consoante os casos, terão perante os associados o mesmo valor e eficácia dos estatutos.

Artigo 36.º**Revisão**

1 - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral logo após a sua entrada em vigor e expressamente convocada para este efeito e de acordo com os preceitos normativos aplicáveis e, desde que votados favoravelmente por três quartos do número de associados presentes.

2 - O projecto de alteração deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia Geral e deverá ser afixada na sede do sindicato, com antecedência mínima de trinta dias relativamente a data marcada para a reunião da respectiva assembleia, e distribuída aos associados nos dez dias subsequentes.

3 - Quer a Direcção, quer grupos não inferiores a dez por cento de associados poderão apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral projectos de alteração aos estatutos nos 15 dias subsequentes a marcação da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 37.º**Entrada em vigor e norma revogatória**

1 - O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação.

Artigo 38.º**Casos Omissos**

1 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e, na falta destas, pelas deliberações na própria assembleia geral tomadas em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

Registados na Secretaria Regional dos Recursos Humanos em 4 de Março de 2011, ao abrigo do n.º 4, alínea a) do art.º 447.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sob o n.º 1/2011, a fl.ºs 13 verso do livro n.º 1.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)